

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER/PR

**PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS NO
ESTADO DO PARANÁ**

ANEXO II

**AO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE
OBRAS PÚBLICAS Nº 071/97**

**ALTERAÇÕES AO ANEXO II DO TERMO ADITIVO 014/2000 –
ANEXO VIII – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO EDITAL DE
SEGUNDA ETAPA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 001/96**

LOTE 01

MARÇO DE 2002

LOTE 01

TERMO ADITIVO – ANEXO II

Alterações do Anexo VIII – Original da Proposta

Alterações do Anexo II – Termo Aditivo 014/2000

3. VALORES DA TARIFA BÁSICA POR PRAÇA:

(Data Base: Janeiro de 1997)

Rodovia	Praça de Pedágio	Tarifa Básica		Tarifa Básica (**)											
		Ano 5 (R\$)	Ano n (*) (R\$)	Dez/03			Dez/04			Dez/05			Dez/06		
				Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Simples (R\$)	Pista Dupla (R\$)	Pista Dupla (R\$)
BR-369	1.1 Jacarezinho – Andirá														
	Categorias	2,90		3,13			3,35			3,58			3,80		
		2,56		2,76			2,96			3,16			3,36		
BR-369	1.2 Cornélio Procopio – Jataizinho														
	Categorias	3,15	4,91	3,40			3,64			3,89			4,13		
		2,56	3,99	2,76			2,96			3,16			3,36		
PR-323	1.3 Divisa PR/SP – Sertãoópolis														
	Categorias	2,70		2,91			3,12			3,33			3,54		
		2,56		2,76			2,96			3,16			3,36		

(*) Ano de conclusão das obras, entrega ao tráfego, para os casos em que há previsão de duplicação.

(**) Cláusula VII do Termo Aditivo 014/2000 ao Contrato de Concessão.

QUADRO DE TARIFAS:

Categoria	Tipo de Veículo	N.º de Eixos	Rodagem (*)	Multiplicador da Tarifa
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simplex	1,0
2	Caminhão leve, caminhão trator e furgão	2	Dupla	2,0
2a	Ônibus	2	dupla	2,0
3	Automóvel com semi-reboque e caminhonete com semi-reboque	3	simplex	1,5
4	Caminhão, caminhão-trator e caminhão-trator com semi-reboque	3	dupla	3,0
4a	Ônibus	3	dupla	3,0
5	Automóvel com reboque e caminhonete com reboque	4	simplex	2,0
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	dupla	4,0
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	dupla	5,0
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	dupla	6,0
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas a motor	2	simplex	0,5

OBS.: (*) A rodagem traseira com pneus do tipo 'single' ou 'supersingle' é equivalente à dupla, para os fins da estrutura tarifária.